



**RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.588**

**DE 16 DE ABRIL DE 2024.**

*Ver Resumo e Detalhes do Ato Normativo.*

*Altera a Resolução GPGJ nº 2.491, de  
11 de outubro de 2022.*

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** em exercício,  
no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento da disciplina normativa que rege as Jornadas Institucionais e regulamenta a criação, a revisão e o cancelamento de enunciados institucionais como um dos instrumentos do princípio constitucional da unidade institucional nas atividades meio e finalística;

**CONSIDERANDO** o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0072842.2023-54,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - Alterar as redações dos artigos 3º, 11, 13, 16 e 18 da [Resolução GPGJ nº 2.491, de 11 de outubro de 2022](#), para os seguintes termos:

*(...)*

*Art. 3º - É legitimado para deflagrar o procedimento de criação, revisão e cancelamento de enunciados institucionais qualquer membro ativo do Ministério Público, de forma individual ou coletiva, inclusive aqueles no exercício de funções administrativas.*

*§ 1º - Entende-se por proposição coletiva aquela subscrita por até 5 (cinco) legitimados, na forma do caput.*

*§ 2º - Cabe aos Centros de Apoio Operacional fomentar a detecção de temas que possam ser objeto de propostas de enunciados para uniformização de entendimentos.*

*(...)*

*Art. 11 - Serão limitadas ao máximo de 5 (cinco) as propostas de enunciados subscritas individual ou coletivamente pelos legitimados, a cada ciclo de jornada, podendo versar sobre a interpretação de normas e/ou orientar a atuação institucional correlacionada as políticas públicas, vedadas proposições atinentes à atribuição institucional.*

*(...)*



*Art. 13*

*§ 1º - As propostas deverão ser apresentadas ao Comitê de Unidade Institucional no prazo de 120 (cento e vinte) a 90 (noventa) dias antes da data fixada para a realização da Jornada Institucional ordinária.*

*§ 2º - O Comitê de Unidade Institucional poderá solicitar esclarecimentos ao proponente quando identificado possível erro material ou em caso de dúvidas quanto às justificativas apresentadas, sendo admissível, nestas hipóteses, eventual retificação do texto original pelo autor da proposta.*

*§ 3º - No período para apresentação das propostas, poderá ainda o proponente, de forma motivada, solicitar a retificação do enunciado proposto.*

*§ 4º - As propostas de enunciados recebidas pelo Comitê de Unidade Institucional serão encaminhadas ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público para ciência.*

*§ 5º - Das decisões que inadmitirem propostas de edição, revisão ou cancelamento de enunciados caberá recurso hierárquico ao Procurador-Geral de Justiça, por qualquer legitimado previsto no artigo 3º desta Resolução, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data da publicação interna.*

*(...)*

*Art. 16 - Serão consideradas aprovadas as propostas que alcançarem 2/3 (dois terços) dos votos válidos, dentre os participantes presentes e remotos, sendo publicadas como enunciados de unidade institucional pela Chefia Institucional.*

*(...)*

*Art. 18 - A qualquer tempo, na hipótese de questão de aparente consenso institucional, poderá o Comitê de Unidade Institucional, mediante provocação de qualquer legitimado, realizar consulta sumária objetivando a edição, a revisão ou o cancelamento de enunciado, independentemente da realização de Jornadas Institucionais.*

*§ 1º - Para os fins do caput, será publicado edital na rede corporativa interna do qual conste a proposta de enunciado institucional e o extrato de sua motivação, assegurado prazo não inferior a 30 (trinta) dias para manifestação de eventual oposição fundamentada, que será endereçada ao Comitê de Unidade Institucional.*

*(...)"*



**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2024.

Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario  
Procuradora-Geral de Justiça



### Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

**Espécie:** Resolução  
**Origem:** GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
**Número:** 2.588  
**Data:** 16/04/2024  
**D.O.:** DOe MPRJ 16/04/2024.  
**Publicação:** 17/04/2024  
**Republicação:** -  
**Vigência:** Sim  
**Alterações:** -  
**Procedimento Administrativo:** SEI nº 20.22.0001.0072842.2023-54  
**Área:** Legislação Institucional - Área Administrativa  
**Tema:** Administração Superior  
**Assunto:** -

**Resumo:** Altera a Resolução GPGJ nº 2.491 /2022, que disciplina os enunciados institucionais e os órgãos de governança da aplicação do princípio da unidade institucional, para alterar procedimentos relacionados às propostas de criação, revisão e cancelamento de enunciados.

**Leitura Correlata:** Recomendação CNMP nº 54 /2017.  
(pesquisar mais)

**Estruturas Correlatas:** Gabinete do Procurador-Geral de Justiça / Órgão Especial / Conselho Superior / Corregedoria-Geral / Comitê de Unidade Institucional / Câmara Técnica / Comissões Temáticas / Jornadas Institucionais / IERBB  
(ver organograma)

**Observações:** -

**Revisões:** -